CONTRATO Nº 063/2020

REF. AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020

TERMO DE CONTRATO QUE EM SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL JOÃO PAULO II CONFORME ESPECIFICADO NO PRESENTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE FLORIANO,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da administração direta, com sede na Av. Eurípides de Aguiar, S/N, Centro de Floriano, CNPJ nº 10.640.637/0001-04, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. James Rodrigues dos Santos, domiciliado na Rua São José, S/N, centro, RG n° 2.280.730 SSP – PI, CPF nº 991.443.013-9 e o **HOSPITAL JOÃO PAULO II,** com sede na Rua Antonino Freire, 999, Bairro Manguinha, CNPJ 10.485.371/0001-64, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Conegundes Pereira da Silva Filho, domiciliado na Av. Santos Dumont 1221,Conjunto Pedro Simplício, RG nº 747.654 SSP/PI, CPF nº 338.694.133-8, daqui em diante chamados de signatários, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes neste instrumento, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento tem por objeto a disponibilização de 25 (vinte e cinco) leitos clínicos para possibilitar o aumento da oferta de vagas hospitalares para atender os pacientes que necessitarem de internação em decorrência do contágio de Sars -Cov 2 (coronavírus) no Município de Floriano-PI.

1.2 A contratação de leitos clínicos junto a contratada tem por fundamento o disposto no Art. 18, inciso X da Lei nº 8080/90, o qual autoriza a Gestão municipal do Sistema de Saúde (SUS), celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, uma vez que os 15 (quinze) leitos clínicos disponibilizados pelo Hospital Regional Tibério Nunes são insuficientes para atender a população que procura a rede hospitalar, se aplicando, portanto, o prescrito no Art. 24 da referida norma que estabelece condutas a serem seguidas se, houver disponibilidades insuficientes de prestador público para garantir a cobertura assistencial à população de uma

determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, o que no caso concreto autoriza a contratação do prestador privado para garantir a ampliação de leitos clínicos para atender os pacientes que necessitarem de internação hospitalar em decorrência do contágio de Sars-Cov 2 (coronavírus) no Município de Floriano-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MOTIVAÇÃO

2.1 O presente termo é celebrado diante do agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, gerando, por conseguinte, a necessidade de estruturação e ampliação de leitos para internação hospitalar no Município de Floriano-PI.

2.2 Aplica-se neste termo, no que couber, as disposições contidas na lei 8.666/93, bem como demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, conforme for o caso, mediante a anuência de todos os signatários, pelo prazo a ser designado em termo aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Assegurar o aporte financeiro mensal no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) pelo período de 03 (três) meses, sendo o valor diário do leito/dia estimado em R$ 233,33 (duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

II – COMPETE AO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES:

a) Fornecedor todo o apoio técnico operacional, exceto hotelaria e limpeza, bem como receber e transportar os pacientes que serão internados junto ao estabelecimento hospitalar do parceiro privado;

b) Dispor de equipe técnica para atendimento aos pacientes que serão transferidos para internação do Hospital Regional Tibério Nunes-HRTN para a hospital parceiro com todo ônus para o Hospital Tibério Nunes;

c) Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos necessários do Hospital Tibério Nunes

para atendimento aos pacientes de acordo com a legislação e normas vigentes;

d) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e ao Hospital João Paulo II, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, quanto a possíveis acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

f) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e ao Hospital João Paulo II, toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento da qualidade dos serviços acordados.

III – COMPETE AO HOSPITAL JOÃO PAULO II:

a) Fornecer estrutura de 25 leitos clínicos, através de estrutura com acomodação tipo enfermaria climatizada, bem como os insumos para tratamento dos pacientes durante a internação.

b) Garantir a integridade física dos pacientes e dos funcionários durante o período de internação, protegendo-os de situações de risco;

c) Realizar os procedimentos segundo orientação médica e prestar sob a supervisão, coordenação e responsabilidade técnica do Hospital regional Tibério Nunes, assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo todos os recursos para tratamento disponíveis necessários ao atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O repasse de recurso será efetuado através de empenho, que ocorrerá por conta da dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2159 - Ações de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE FINANCEIRO

6.1 Para efeito do repasse, a signatária encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o repasse acompanhado da

fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico do Hospital Regional Tibério Nunes, da Nota de Empenho e certidões elencadas nesse termo contratual.

6.2 Os repasses serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo geral do município, conforme o parcelamento.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à signatária para as devidas correções.

6.4 Os repasses serão feitos através transferência bancária na conta corrente da signatária, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal ou requerimento.

6.5 A signatária não receberá o repasse enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os repasses serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.6 Para efeito do repasse, a SIGNATÁRIA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais administrados pela SRF.

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

7.1 O presente termo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes e quando houver modificação das especificações para melhor adequação de seus objetivos, quando necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, extensão a outros segmentos e quando necessária a modificação do modo de execução ante a verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente, sendo aplicável em todos os casos as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

7.2 O presente ajuste poderá ser rescindido mediante a comprovação e justificação da impossibilidade de qualquer das partes cumprir as suas obrigações, sem prejuízos às situações previstas em lei, desde que as outras partes sejam notificadas formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado e dos Municípios a quem respectivamente couber.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Floriano-PI, para dirimir as questões oriundas deste termo.

Floriano, 04 de maio de 2020.

James Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Conegundes Pereira da Silva Filho
Representante legal Hospital Joao Paulo II

TESTEMUNHAS:

1) Railson Silveira Pinheiro CPF: 060.411-573-33

2) [illegible] CPF: 362.201.753-87